



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: BD16B-BBAFD-6A4B1
Decisão TC-01012



svm/rcs

Decisão 01012/2024-3 - 1ª Câmara

Processo: 00788/2024-9

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

UG: IPACI - Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim

Relator: Márcia Jaccoud Freitas

Interessado: VALDIR FERREIRA

ATOS SUJEITOS A REGISTRO – APOSENTADORIA – REGISTRO – DETERMINAÇÃO – ARQUIVAMENTO.

Cumpridos os requisitos legais e constitucionais para a concessão da aposentadoria, o ato administrativo respectivo deve ser registrado pela Corte de Contas.

A RELATORA EXMA. SRA. CONSELHEIRA SUBSTITUTA MARCIA JACCOUD FREITAS:

Trata-se de concessão inicial de **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE**, com **proventos integrais**, por meio da **PORTARIA Nº 082/2023**, a contar de **31/03/2023**, fundamentada no **art. 40, §1º, inciso I da Constituição Federal c/c o artigo 6-A da EC 41/2003**.

O servidor ocupava o cargo de **MOTORISTA**. A incapacidade definitiva foi atestada por **Laudo de Perícia Médica**, com vigência do afastamento em 31/03/2023.

Os **proventos integrais** foram fixados em **R\$ 1.802,17**.

Por meio da **Instrução Técnica Conclusiva n.º 00384/2024-4**, a área técnica sugere o registro. O **Ministério Público de Contas**, por meio do **Parecer nº 00922/2024-1**, de

lavra do Procurador Luis Henrique Anastácio da Silva, manifestou-se no mesmo sentido, opinando pelo registro do ato.

Conforme menciona a Instrução Técnica Conclusiva, tratam os autos de processo eletrônico ingressado neste Tribunal de Contas por meio da remessa “Concessão de Benefícios” feita e homologada pelo sistema *CidadES*, conforme regulamentado pela IN TC 68/2020, constituindo-se em documento produzido eletronicamente com base nos dados encaminhados na remessa 11/2023 homologada em 15/12/2023, pelo Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim, pelas quais é possível garantir que o ato concessório da aposentadoria em análise cumpriu os requisitos legais mínimos, assim como os parâmetros adotados para o cálculo dos proventos em conformidade com os critérios legais que norteiam a concessão do benefício.

Ante o exposto, acompanhando a área técnica e o Ministério Público de Contas, proponho **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a minuta de deliberação que submeto à apreciação.

MÁRCIA JACCOUD FREITAS

Relatora

1. DECISÃO TC-01012/2024-3:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas, em:

1.1. REGISTRAR a PORTARIA Nº 082/2023, que concede aposentadoria ao Sr. **VALDIR FERREIRA**, a contar de **31/03/2023**, com proventos fixados em **R\$ 1.802,17**;

1.2. DETERMINAR ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM que instrua o processo do interessado com cópia da respectiva decisão de registro;

1.3. ARQUIVAR os autos, após o trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da sessão: 19/04/2024 - 15ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Davi Diniz de Carvalho (presidente), Sebastião Carlos Ranna de Macedo e Sérgio Aboudib Ferreira Pinto.

4.2. Conselheira Substituta: Marcia Jaccoud Freitas (relatora).

5. Membro do Ministério Público de Contas: Procurador de contas em substituição ao procurador-geral Heron Carlos Gomes de Oliveira.

CONSELHEIRO DAVI DINIZ DE CARVALHO

Presidente